



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2021

**RECONHECE O DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL
DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base da categoria, **conforme prevê Lei Estadual nº 16.506, de 12 de março de 2018.**

Parágrafo Único. Somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

Art. 2º - Haverá incidência de encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do adicional de insalubridade de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da instituição do adicional de insalubridade de que trata esta Lei, correrão por conta das consignações da Lei Municipal Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

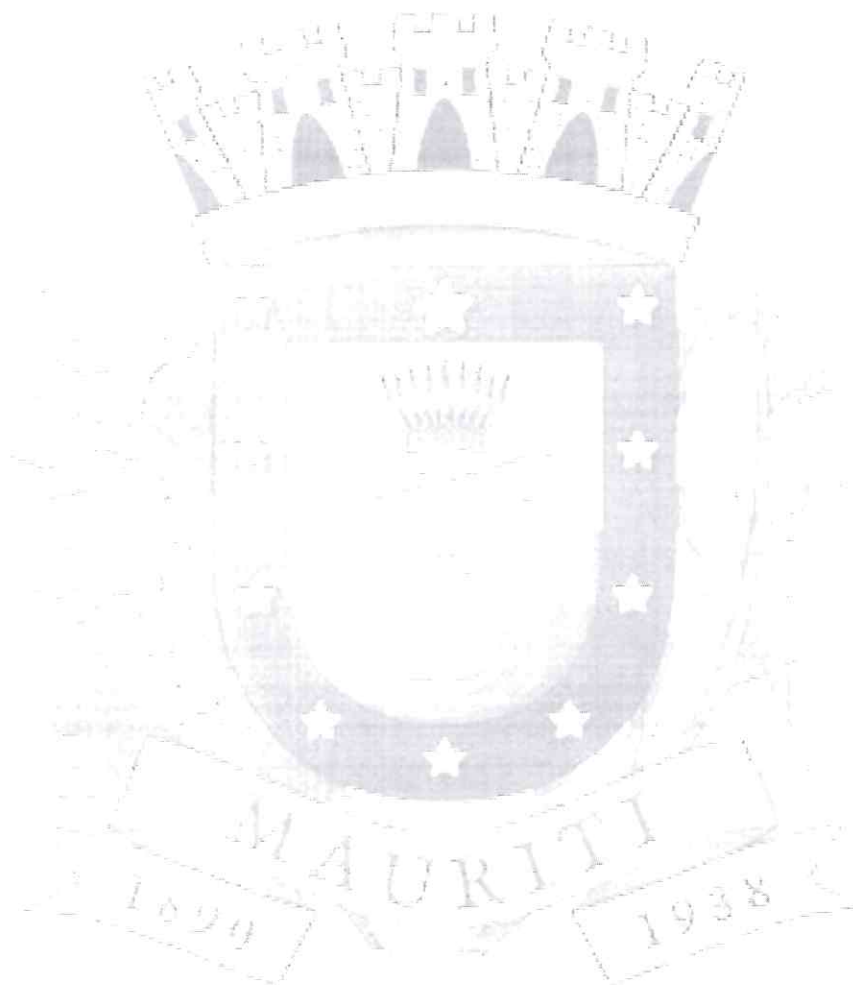


PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 02 DE JULHO DE 2021.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício





PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, de 30 de março de 1990, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei Municipal nº 1.630/2021, de 02 de JULHO de 2.021, que **“RECONHECE O DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 02 DE JULHO DE 2021.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2021

RECONHECE O DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base da categoria, **conforme prevê Lei Estadual nº 16.506, de 12 de março de 2018.**



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

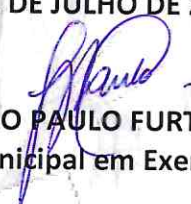
Parágrafo Único. Somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

Art. 2º - Haverá incidência de encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do adicional de insalubridade de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da instituição do adicional de insalubridade de que trata esta Lei, correrão por conta das consignações da Lei Municipal Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 02 DE JULHO DE 2021.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal nº 1.630/2021, de 02 de JULHO de 2.021, que **“RECONHECE O DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mauriti, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme Art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

O referido é Verdade. Dou fé.

Mauriti, 02 de JULHO de 2.021.

TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 006/2021